



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2016

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 36 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF;

Considerando que o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando a sistemática do Serviço de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais implementada em 2008, através da Ordem de Serviço 07/2008;

Considerando a reformulação dos setores de fiscalização implementada pelo CRF/MG em 2016, no estado de Minas Gerais com intuito de proporcionar uma fiscalização mais racional com a principal finalidade de redução de custos.

Considerando o disposto no Art. 469, 1º, segundo o qual *“Não estão compreendidos na proibição deste artigo: os empregados que exerçam cargo de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência, quando esta decorra de real necessidade de serviço.”*

Considerando que o atual setor de fiscalização realizado pelo Fiscal Leonardo Bárbara Corrêa foi alterado com uma nova configuração de municípios.

Considerando que a cidade de Viçosa esta localizada em uma posição estratégica em relação aos outros municípios do setor de fiscalização.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Considerando que os deslocamentos a partir de Viçosa, em relação ao município de Ponte Nova, serão menores resultando em economia de tempo e combustível.

Considerando que a cidade de Viçosa possui uma infraestrutura mínima para a residência do referido Fiscal

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o fiscal Leonardo Bárbara Corrêa da cidade de Ponte para a cidade de Viçosa a partir do dia 04 de julho de 2016, onde deverá fixar residência.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2016.


Farm. Luciano Martins Rena Silva

Presidente do CRF/MG